Por que o Brasil precisa promover a concorrência no ambiente digital?

O Congresso Nacional tem a oportunidade — e a responsabilidade — de construir uma regulação moderna, proporcional e eficaz.

ARTIGO 19

artigo19.org

Por que o Brasil precisa promover a concorrência no ambiente digital?

O problema está na concentração de poder econômico em mercados digitas

Ao longo dos últimos anos, a internet tornou-se cada vez mais concentrada nas mãos de um pequeno grupo de grandes corporações. Essas plataformas decidem como nos comunicamos, o que vemos, o que compramos e quem pode participar da economia digital.

Essa concentração afeta diretamente:

- Pequenos negócios e empreendedores;
- A diversidade de informações e opiniões;
- A liberdade de expressão e o direito de acesso à informação;
- A liberdade de escolha do cidadão.

ARTIGO 19

artigo19.org

Por que o Brasil precisa promover a concorrência no ambiente digital?

Plataformas digitais não são neutras

Plataformas como Google, Apple, Amazon e Meta operam ecossistemas inteiros — controlando desde os sistemas operacionais até os meios de pagamento, os mecanismos de busca e as regras de visibilidade e de moderação de conteúdo

Isso significa que elas:

- Impõem barreiras para novos concorrentes;
- Aproveitam dados coletados em um serviço para dominar outros;
- Mudam regras unilateralmente, sem transparência ou direito de defesa;.
- Tornam o usuário e as pequenas empresas dependentes de suas práticas abusivas.

Regulação não é censura, é liberdade com equilíbrio

Regular as plataformas não é controlar conteúdo

O PL 4675/2025 busca atualizar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para permitir que ele acompanhe as dinâmicas digitais, baseadas em dados, algoritmos e redes.

Suas obrigações são de natureza econômica: transparência algorítmica, portabilidade de dados, interoperabilidade e acesso não discriminatório. Não há qualquer relação com moderação de conteúdo ou políticas editoriais.

O Brasil tem um bom exemplo: o caso das fintechs

Com a atuação do Banco Central, o setor financeiro se abriu à inovação: surgiram novos players, serviços se tornaram mais acessíveis e a interoperabilidade virou regra. O crescimento das fintechs nacionais não ocorreu apesar da regulação, mas em parte por causa dela. Isso mostra que regulação bem-feita estimula — e não bloqueia — a inovação.

ARTIGO 19

artigo19.org

A quem o PL 4675/2025 se aplica?

Às grandes plataformas com relevância sistêmica

Uma preocupação legítima que surgiu no debate é se o PL poderia atingir empresas menores, startups ou fintechs nacionais. A resposta é não — e o texto do projeto deixa isso claro.

Quais os critérios de designação?

Para ser designada como "agente de relevância sistêmica", a empresa deve cumprir cumulativamente:

- Critérios qualitativos: atuação em múltiplos mercados, efeitos de rede, controle de dados e posição estratégica;
- Critérios quantitativos: faturamento bruto anual acima de R$ 50 bi (global) ou R$ 5 bi (Brasil).

Além disso, a designação não é automática: depende de processo administrativo, com participação da empresa, análise técnica, participação social e decisão final do colegiado do CADE.

Como o PL se diferencia do modelo europeu?

Um modelo muito mais flexível que o DMA

O PL 4675/2025 é frequentemente comparado ao *Digital Markets Act* (DMA) da União Europeia, mas adota uma abordagem distinta — e, em vários aspectos, mais adequada à realidade brasileira.

DMA

- Designação automática, baseada em critérios quantitativos ligados a serviços específicos
- Obrigações uniformes e pré-definidas para todas as empresas designadas
- Regras rígidas, aplicadas ex ante

PL 4.675/2025

- Designação caso a caso, com critérios qualitativos e quantitativos cumulativos
- Obrigações definidas individualmente, com justificativa econômica, mediante processo administrativo
- Regras alteráveis conforme mudanças de mercado

O que defendemos:

Designação proporcional de responsabilidades
Só plataformas com real poder de mercado devem ser mais reguladas — e o PL fixa critérios para atingir apenas agentes com relevância sistêmica, não startups, fintechs ou empresas médias.

Participação social efetiva
Regulação de qualidade exige participação real: a designação de agentes e de obrigações deve passar por audiências e consultas públicas abertas, com prazos adequados. As decisões finais devem caber ao colegiado do CADE, com justificativa pública.

Fortalecimento das autoridades brasileiras
O Congresso deve atualizar o marco legal para que o CADE e outras instituições possam atuar com agilidade e precisão diante dos desafios digitais.

Separação clara entre concorrência e conteúdo
O PL deve permanecer um instrumento de defesa da concorrência. Misturá-lo com moderação de conteúdo desvirtua seus objetivos e enfraquece a proposta.

ARTIGO 19

ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

A **ARTIGO 19 é uma organização não governamental de direitos humanos** nascida em 1987, em Londres, com a missão de defender e promover o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação em todo o mundo. Seu nome tem origem no 19º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Com escritórios em nove países, **a ARTIGO 19 está no Brasil desde 2007**. Com sede em São Paulo, a ARTIGO 19 **defende e promove a liberdade de expressão e o acesso à informação** e sua importância para a concretização de outros direitos fundamentais no Brasil e América do Sul.

Saiba mais

artigo19.org